

Uma análise dos pontos norteadores da Psicologia Jurídica

Héllen Regiane Gonçalves Richter- hellen.richter@outlook.com

Instituto de Pós-Graduação - IPOG

Guaíra, PR, 23 de fevereiro de 2022

Resumo

Devemos destacar a importância da pesquisa e da ação da Psicologia Jurídica no Brasil. Visto que a mesma vem sendo muito abordada após sua utilização em resoluções de casos policiais e jurídicos muitas vezes considerados grandes incógnitas ou de extrema dificuldade na hora de resoluções, certamente podemos afirmar que a investigação e a perícia psicológica andam lado a lado.

Neste ponto a Psicologia Jurídica se torna algo de extrema relevância que se faz presente para a real aplicação do direito e da justiça. Ao analisar que o Direito e a Psicologia se tratam de condutas humanas, onde se lidam com as normas, costumes e comportamentos, a união das duas pode ser de extremo benefício para diversos aspectos sociais e criminais. Este artigo tem o intuito de analisar e demonstrar as fases as quais a psicologia jurídica esteve até se tornar uma real profissão ganhando seu espaço, bem como demonstrar sua importância no espaço tempo.

Palavras-chave: Psicologia. Psicologia Forense. Psicologia Jurídica no Brasil.

1. Introdução

A Psicologia jurídica resume toda psicologia as questões relacionadas ao Direito, pois são áreas que trabalham características diretas e indiretas do comportamento humano. As principais áreas de ligação entre Psicologia e Direito discutidas são: Direito Penal, Direito da Família, Direito Cível, Direito da Criança e Adolescente e Direito do Trabalho.

Ao observarmos a história, nota-se que uma das primeiras aparições datadas sobre o uso da psicologia em comunhão com o direito ocorreu no final do século XIX. Neste período, os processos psicológicos eram utilizados para verificar se os relatos dos envolvidos eram com total veracidade. Porém, além disso eram buscados traços do comportamento que deixassem claras as ligações entre as ações do sujeito. Brito (1993) afirma: “Processos internos propiciam ou dificultam a veracidade do relato”.

Apesar, da área da psicologia jurídica ter tido início em ênfases e ser comentada a mesma evidentemente é de grande importância para as resoluções de conflitos dentro deste meio jurídico, muitas vezes resolvendo ou até mesmo solucionando casos de extrema dificuldade.

Moraes e Fridman (2004) afirmam que é papel da psicologia forense pesquisar os indicadores e determinantes psicopatológicos, neurológicos, educacionais e cognitivos, de maneira a conhecer e identificar o cidadão incapacitado de exercer uma vida civil consciente de seus atos.

Após vermos como a psicologia jurídica é de grande relevância, devemos analisar as áreas de estudo da mesma. Muitos, ao pensarem na mesma, logo captam uma única visão de trabalho, não imaginando a amplitude com que a Psicologia Jurídica trabalha. São consideradas áreas de estudo da psicologia jurídica a: Psicologia do Testemunho, Psicologia dos juízes, Psicologia penitenciária, Psicologia criminal, Vitimologia, Peritagem psicológica, Mediação, Psicologia do jovem infrator, Relações ao Direito e Justiça, Estudo da norma jurídica e Psicologia Policial.

Pensando em tal fato e na importância da Psicologia Jurídica em todos os

seus períodos, um fator que motivou este artigo foi qual a relevância da psicologia jurídica em todos os seus períodos e como a mesma se tornou o que é hoje.

2. CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

O objeto de estudo da Psicologia Jurídica diz respeito ao comportamento de pessoas e de grupos em suas relações dentro de ambientes determinados juridicamente, bem como as evoluções destas regras jurídicas (leis) enquanto durarem estes relacionamentos.

O início da inserção da psicologia jurídica em âmbito brasileiro se dá com um país de dimensões continentais que vinha necessitando de uma inserção dentro do âmbito jurídico.

Quando falamos nos conceitos da psicologia jurídica, temos a psicologia jurídica que é relativo ao direito em conformidade com os princípios do mesmo e é relativo a justiça como afirma Haward (1981), a psicologia é um ramo da psicologia aplicada que tem como preocupação a coleta de dados, o exame e a apresentação de evidências para os propósitos judiciais.

Temos a psicologia judiciária referente a Justiça ou ao juiz relativa do juízo e ao processo judicial, como explica Marília Lobão Ribeiro (1998) ao afirmar que a mesma “É aquela aplicada à função judicante, ou seja, à função de julgar do magistrado.

O psicólogo judiciário coloca seus conhecimentos à disposição do magistrado, assessorando-o em aspectos relevantes para determinadas ações judiciais, trazendo aos autos a realidade psicológica dos envolvidos nestas ações que, sem sua atuação, jamais chegaria ao conhecimento do julgador”. E por fim a psicologia forense relativa ao foro e aos tribunais durante a justiça.

Dentro das áreas de estudo da psicologia jurídica, estão inclusos os estudos das seguintes vertentes: Psicologia do Testemunho, Psicologia dos juízes, Psicologia penitenciária, Psicologia criminal, Vitimologia, Peritagem psicológica, Mediação, Psicologia do jovem infrator, Relações ao Direito e Justiça, Estudo da norma jurídica e Psicologia Policial.

Contudo, os estudos de tais áreas apenas se iniciam com estrangeiros que

chegam antes de ser devidamente regulamentada a profissão. Os mesmos chegam inicialmente ao Rio de Janeiro e são nomes como o de Waclaw Radecke que chegou ao Brasil na década de 20 que vem, trazendo a criação do Laboratório de Psicologia da Colônia de Psicopatas de Engenho de Dentro, que em 1937 passa para a Universidade do Brasil (UERJ).

Eliezer Schneider que ingressou no Instituto de Psicologia, no ano de 1941. Buscava a compreensão do comportamento criminal e trabalhava como psicometria (aplicação de testes). Desenvolveu atividades no Manicômio Judiciário. Como professor da UERJ inseriu a disciplina de Psicologia Jurídica no curso de Psicologia, que posteriormente gerou a área de concentração “Psicodiagnóstico para fins jurídicos”. Em 1986 se torna um curso independente, agora ligado a Psicologia Social.

Ou até Mira y López que vem a editar pela primeira vez no Brasil, em 1955, a tradução de seu livro “Manual de Psicologia Jurídica” auxiliando a nova área e os novos profissionais.

Considerando tais pontos, ocorre uma inserção dos psicólogos dentro do sistema prisional, e logo após em 1978 ocorre o 1º concurso público para psicólogos no Instituto Oscar Freire (F.M.U.S.P.), que passaram a fazer parte do IMESC, na realização de perícias cíveis e criminais. Um lugar onde a psicologia curica esteve e está muito presente é no estado do Rio Grande do Sul.

Seguindo a linha do tempo, vemos algumas datas e ocasiões importantes. São essas: Em 1966 onde se tem o início as atividades da Psicologia no Manicômio Judiciário, através de estágio de psicopatologia. Em 1974 onde aproximadamente 11 Psicólogas trabalhavam no manicômio.

Já na década de 60 se inicia o trabalho do psicólogo nas demais casas prisionais, com maior valorização no Instituto de Biotipologia Criminal na mesma década também se inicia o trabalho na área de psicologia no Juizado de Menores (Poder Judiciário) antes da regulamentação da profissão, com profissionais que tinham a formação em pós-graduação.

No Paraná, é criado o Programa Pró-egresso, destinado a população egressa dos estabelecimentos penais, que ainda mantém alguma vinculação com as Varas de Execução Penais (através do livramento condicional, regime aberto, trabalho externo). Enquanto em Minas Gerais, na década de 80 foi criado na Polícia Militar o

quadro de oficiais psicólogos, com a inclusão de 10 profissionais. Porém, mesmo com toda esta inserção.

Os psicólogos só seriam inclusos nos tribunais de justiça a partir da década de 80. Em São Paulo, inicia-se com voluntários e estagiários sendo feita a contratação a partir de 1985. Inicialmente na Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo fundado em 1992, conta hoje com 1.230 associados (ativos e aposentados).

No Distrito Federal em 1985 inicia-se a inserção em uma Vara de Família e em 1992 cria-se o Serviço Psicossocial Forense (atende a todas as Varas e assessora servidores). No Rio de Janeiro em 1992 cria-se o Núcleo de Psicologia na 2ª Vara de Infância e Juventude (visa atender exigências do ECA) Em Pernambuco em 1992 cria-se o Centro de Apoio Psicossocial para as Varas de Família. E em 1998 amplia-se o serviço atendendo todas as Varas do Tribuna.

O trabalho iniciou-se pela área criminal, seja com o estudo do homem criminoso ou de adolescentes envolvidos em atos infracionais onde o interesse inicial é a compreensão da conduta do criminoso quanto a suas motivações e possibilidade de reincidência, com a utilização de instrumentos de mensuração, com o objetivo de trazer luz à dinâmica da produção do ato criminal, inserido num contexto clínico.

Com a grande demanda de psicólogos após reconhecimento desses profissionais, só se torna realmente efetivado a partir de duas leis:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal n. 8069 de 13/7/90). Traz determinações quanto ao atendimento interdisciplinar da criança.
- Lei Federal n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e da Lei 7.209/84 (a nova parte geral do Código Penal Brasileiro), passaram a ser legalmente previstos os exames de personalidade, criminológico e o parecer técnico das Comissões Técnicas de Classificação.

Inicia -se a contratação dos mesmos, abrindo mercado de trabalho nesta área onde ocorre a contratação de Psicólogos pelos Tribunais de Justiça:

- 1992 – Minas Gerais
- 1993 – Rio Grande do Sul
- 1998 – Rio de Janeiro.

Bem como, surgem vagas em outras instituições como: Defensoria Pública, Ministério Público e em Delegacias especializadas. Pensando na atuação de profissionais na área da Psicologia Jurídica no Brasil a mesma teria iniciado antes mesmo do reconhecimento da profissão, na década de sessenta (1962) quando os serviços especializados iniciaram suas atividades através de profissionais estrangeiros ou que tiveram sua habilitação por cursos de pós-graduação, antes mesmo da chegada dos profissionais graduados pelos cursos regulares do país.

Neste mesmo período ocorre a especialização reconhecida em conjunto ao Conselho Federal de Psicologia, quando descrevem o especialista em Psicologia Jurídica como:

“Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis;

Avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças, aplicando métodos e técnicas psicológicas e/ou de psicometria, para determinar a responsabilidade legal por atos criminosos; atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos, a fim de realizar atendimento e orientação a crianças, adolescentes, detentos e seus familiares ;

Orienta a administração e os colegiados do sistema penitenciário sob o ponto de vista psicológico, usando métodos e técnicas adequados, para estabelecer tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais; realiza atendimento psicológico a indivíduos que buscam a Vara de Família, fazendo diagnósticos e usando terapêuticas próprias, para organizar e resolver questões levantadas; participa de audiência, prestando informações, para esclarecer aspectos técnicos em psicologia a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico;

Atua em pesquisas e programas socioeducativos e de prevenção à violência, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica, para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de risco, abandonados ou infratores;

Elabora petições sempre que solicitar alguma providência ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz durante a execução de perícias, para serem juntadas aos processos;

Realiza orientação psicológica a casais antes da entrada nupcial da petição, assim como das audiências de conciliação.

Realiza atendimento a crianças envolvidas em situações que chegam às instituições de direito, visando à preservação de sua saúde mental.

Auxilia juizados na avaliação e assistência psicológica de menores e seus familiares, bem como assessorá-los no encaminhamento a terapia psicológicas quando necessário. Presta atendimento e orientação a detentos e seus familiares visando à preservação da saúde.

Acompanha detentos em liberdade condicional, na internação em hospital penitenciário, bem como atuar no apoio psicológico à sua família. Desenvolve estudos e pesquisas na área criminal, constituindo ou adaptando os instrumentos de investigação psicológica” (CFP, Resolução 13/2007).”

Ao abordarmos a psicologia jurídica temos que refletir, na psicologia em relação ao direito. Nesse contexto temos diversas diferenças de paradigmas dentro das concepções e ambas possuem o comportamento humano como foco de interesse comum. Bem como, ambas possuem o mesmo objeto material que é compreender, prever e controlar a conduta humana.

Enquanto o direito mostra o mundo do “deve ser” a psicologia mostra o “mundo do ser”, sendo que no direito a preocupação com o que é considerado como certo ou errado para convivência humana e na psicologia preocupação é com análise dos processos que governam a natureza humana. Ambas procuram juntamente buscar o homem concreto.

Ao pensarmos no profissional que atende nessa área, o mesmo deve ter capacidade na tradução dos pontos de interesse dos agentes jurídicos. Isso leva em consideração a relação entre as teorias, construtos e comportamentos que podem ser observados pelos psicólogos que teriam uma relevância na questão jurídica em discussão.

Isso também leva em conta a capacidade de compreender o sistema legal para o qual está prestando serviço, para que ele possa ajudar com os seus conhecimentos como para que consiga comunicar nos em relação ao contexto legal.

Esses profissionais precisam ter a capacidade de traduzir dados psicológicos em evidência legais, respeitando os limites legais e éticos, e esses limites tem que ser claros em relação a sua ação profissional bem como relacionados a demanda legal.

Nestes contextos existem diversas demandas onde o psicólogo forense pode atuar no sistema de justiça quando a avaliação psicológica pode ser inserida em

vários momentos processuais, mas muitas vezes só vai ter validade se preencher certos requisitos.

Para Urra (2002),

“Psicologia Forense como aquela que utiliza todas as áreas de saber da psicologia para fazer frente aos questionamentos formulados pela Justiça, cooperando, a todo o momento, com a administração da mesma, atuando no Foro (Tribunal), qualificando o exercício do Direito, sendo seus limites estabelecidos pelos requerimentos da lei e pelo vasto campo de conhecimento da Psicologia. (URRA, 2002)”

Dentro desse âmbito profissional, o Psicólogo Forense é visto como expositor de conhecimentos a disposição do magistrado, assessorando em aspectos relevantes para determinadas ações judiciais trazendo aos autos a realidade psicológica dos agentes envolvidos, sem a sua atuação, jamais chegaria ao conhecimento do julgador. A especificação como forense diz respeito ao uso do conhecimento científico, técnico ou especializado da psicologia para a matéria legal.

Na prática o trabalho do psicólogo é feito mediante avaliações psicológicas que tem como fim a coleta de dados, o exame e apresentação de evidências para os propósitos judiciais. As competências do mesmo devem ser de habilidades encontrar, ler e analisar determinantes legais (estatutos, leis e etc.) que teriam relação com o pedido de avaliação que foi encaminhado.

O psicólogo forense tem que ter capacidade da tradução dos pontos dos agentes jurídicos em relação a teoria. Ele precisa ter capacidade para compreender o sistema legal para qual está prestando serviço para que possa ajustar os seus achados e comunicar em relação as competências do que foi solicitado.

Não sistema de justiça as demandas do psicólogo forense são avaliação psicológica, a qual pode se inserir em diversos momentos do processo e para ter valor legal precisa ter certos requisitos atendidos.

A mesma pode ser solicitada pela parte, solicitada por autoridade competente na fase investigatória (perícia oficial: delegado ou promotor) bem como pode ser solicitada por autoridade competente na fase processual (Perícia oficial: Juiz).

Ao ser solicitado a perícia psicológica forense, ocorre o envolvimento do procedimento de avaliação psicológica, porém, suas características específicas da turma diferenciada de outros tipos de avaliação psicológica ainda que feita no contexto forense.

Neste meio a perícia se torna uma Prova que exige uma requisição formal seja de delegado promotor na fase investiga ativa ou de juízo na fase processual. Esta acontece na área cível criminal e do trabalho, e o resultado precisa ser feito por laudo técnico.

Nesse sentido o perito deve ser capaz de utilizar todas ações possíveis e que se fizerem necessários para obtenção de dados, inclusive pode solicitar documentos em posse da parte ou de repartições públicas. Tal ato de legitimação do psicólogo como perito é garantido pelo Conselho Federal de psicologia na lei nº 4112.

A importância da psicologia jurídica nas situações processuais se faz um muito mais presente na atualidade, bem como vem ganhando um espaço muito maior do que nos anos anteriores.

Quando uma autoridade jurídica, solicita o auxílio de um psicólogo dentro de uma ação processual envolve se não mais apenas só os meios societários de convivência, mas sim os meios psicológicos de cada endividado envolvido no mesmo. Cabe ao profissional psicólogo ter um conjunto de conhecimentos capazes de avaliar os casos solicitados.

Verifica-se que as práticas adotadas para avaliação psicológica necessitam abra encher de técnicas instrumentos padronizados. Porém não é possível identificar apenas um padrão de avaliação a ser adotado. No que tange os limites em torno das práticas dos profissionais observe-se que no contexto jurídico os profissionais colaboram utilizando entrevistas, testes, recuperação de dados de arquivos e informações como procedido na psicologia clínica.

Verifica-se também que não são só as práticas que levam a padronização mais sim, o sucesso dos profissionais dentro do Campo Judiciário, onde cada vez mais os mesmos vêm todo sucesso nas resoluções de conflitos.

Conclui-se que a adotar práticas para proceder a avaliação psicológica nessa área do Direito é necessário olhar as noções e direcionamento de individualidade de cada caso.

É muito importante enfatizar a importância da habilidade e do conhecimento técnico do profissional que estará atuando dentro do âmbito da decisão judicial, sendo necessário uma avaliação de qualidade limitando sempre a sua atuação lembrando da importância das consequências dos seus trabalhos dentro do processo judicial

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vemos a importância dos estudos psicológicos desde o princípio. A psicologia vem se tornando desde sempre um aliado para resolução de casos jurídicos que por sua vez utilizam dos atributos da Psicologia e a tornam uma verdadeira estratégia.

O artigo apresenta um breve histórico sobre o início da atuação da psicologia jurídica, demonstrando como a mesma aumentou e auxiliou em relação as práticas do direito e até mesmo de ações judiciais.

A psicologia forense como aquela que utiliza das áreas do saber e da psicologia. Ela é formulada para auxiliar na resolução de casos formulados pela justiça cooperando a todo momento administração da mesma. A mesma ganhar mais sentido quando é entendida como uma prestação direta de informações psicológicas para ser usada pelo direito. Enquanto isso o profissional que coloca o seu conhecimento a disposição do magistrado começa a assessorar em aspectos relevantes para determinadas ações relevantes trazendo aos autos a realidade psicológica dos envolvidos. Notamos através dos estudos que os trabalhos na área da Psicologia Jurídica no Brasil teriam iniciado antes mesmo do reconhecimento da profissão, na década de sessenta.

Que os serviços se iniciaram, no momento da inclusão de profissionais estrangeiros que tiveram habilitação para tais áreas, sendo que a inserção destes profissionais nas instituições jurídicas iniciou-se lentamente e, muitas vezes, de modo informal através de estagiários ou serviços voluntários;

Também se percebe que houve o crescimento da valorização do profissional dentro da área e que o mesmo, vem sendo cada vez mais reconhecido. Não tem consideração que a psicologia jurídica e a suas questões que trabalhar as características diretos indiretos do comportamento. Devemos pensar que a imensidão que a psicologia jurídica nos traz com seus aspectos de ligações discutidas entre as áreas de abrangência é muito maior do que imaginamos. Durante a história não vemos as diversas contribuições vindas de fora do país, Contribuições essas que foram de extrema importância para que a psicologia jurídica fosse o que é hoje. Apesar de pouco estudada, notamos que com o tempo a mesma foi ganhando um papel de respectiva importância dentro do campo de resolução de conflitos em meios judiciais. Além disso, fora o desenvolvimento dos momentos onde se buscava dentro das dos conflitos judiciais uma diferente forma de avaliação onde buscava

compreensão do comportamento criminal, criou-se manuais afim de auxiliar os profissionais da área. Nota-se que seguindo a linha do tempo, as atividades da psicologia dentro da área judicial vão crescendo a partir do momento em que se nota um sucesso, em relação aos trabalhos proporcionados pelos profissionais da área.

Abertura de novas vagas de trabalho para esses profissionais, seguindo da abertura do campo Judiciário em todo o país mostra que as inclusões se iniciam com voluntários, que fazem um trabalho com excelência proporcionando o que já foi dito anteriormente. Iniciando pela área criminal com o estudo do homem que comete o crime e dos adolescentes infratores seus objetivos eram apenas compreender a conduta dos mesmos. Utilizando assim as técnicas da área da psicologia.

Referências:

AASPTJ-SP; CRESS-SP (Org). **Violência sexual e escuta judicial de crianças e adolescentes - a proteção de direitos segundo especialistas**. São Paulo, 2012. 254p.

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6028**: resumo: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: citações: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: formatação de trabalhos acadêmicos. Rio de Janeiro, 2002.

ALMEIDA, Nemésio Dario Vieira; ALMEIDA, Luciana Ferreira. O uso de técnicas e instrumentos psicológicos: reflexões pertinentes. **Revista de Psicologia**. Fortaleza, v. 21, n. 1/2, p. 25-31. 2003.

BRASIL, Casa Civil. **Lei nº 13.105/15**. Código de Processo Civil. Brasília, 2015. Disponível em: Acesso em 12/12/21.

BRASIL, Casa Civil. **Lei nº 7.210/84**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: Acesso em 12/12/21.

BRASIL, Casa Civil. **Lei nº 8.069/90**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em. Acesso em 12/12/2021.

Brito, L. M. T. (2005). **Reflexões em torno da psicologia jurídica**. In R. M. Cruz, S. K. Maciel & D. C Ramirez. O trabalho do psicólogo no campo jurídico (pp.9-17). São Paulo: Casa do Psicólogo.

BRITO, Leila Maria Torraca; PARENTE, Daniela Coelho. Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n.1, p. 178-186, 2012.

Caires, M. A. F. (2003). **Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas**. São Paulo: Vetor, 205 p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução 005/2012**. Altera a resolução CFP n.º 002/2003, que define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos. Brasília: CFP, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução 007/2003**. Institui o manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a resolução CFP nº 17/2002. Brasília: CFP, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução 013/2007**. Institui a consolidação das resoluções relativas ao título profissional de especialista em psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Brasília: CFP, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Sistema de avaliação de testes psicológicos (SATEPSI)**. Brasília, 2003. Disponível em: . Acesso em 12/12/2017.

COSTA, Liana Fortunato. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 2, p. 233-241, 2009.

CUNHA, Jurema Alcides. Estratégias de avaliação: perspectivas em psicologia clínica. In: Cunha, J. A. cols. **Psicodiagnóstico-V**. Porto Alegre: Artmed, 2000, p. 19-22.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

FERMANN, Ilana Luiz et al. **Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental**. *Psicologia Ciência e Profissão*, v. 37, n. 1, p. 35-47, 2017.

FRANÇA, Fátima. **Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil**. *Psicologia: Teoria e prática*, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004.

FREITAS, Marcel de Almeida. A. **Psicologia forense e psicologia jurídica: aproximações e distinções**. *De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, 2013. Disponível em . Acesso em 15/11/21.

GARDNER, R.A. (2001). **Should courts order PAS children to visit/reside with the alienated parent?**. *American Journal of Forensic Psychology*, v.19, n.3.p.61-106.

JUNG, Flávia Hermann. Avaliação psicológica pericial: áreas e instrumentos. **Revista Especialize On-line IPOG**, v. 1, p. 1-17, 2014.

Kolker, T. (2004). **A atuação dos psicólogos no sistema penal**. In H. S. Gonçalves & E. P. Brandão. Psicologia jurídica no Brasil (pp.157-204). Rio de Janeiro: NAU Editora.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica** . São Paulo: Atlas, 1997.

LAGO, Vivian Medeiros. et al. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. Estudos de Psicologia. Campinas. v. 26, n. 4, p. 483-491, 2009.

LAGO, Vivian Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. **A Psicologia e as demandas atuais do direito de família**. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 29, n. 2, p. 290-305, 2009.

LAGO, Vivian Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. **As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil**. Avaliação Psicológica, v. 7, n. 2, p. 223-234, 2008.

LAGO, Vivian Medeiros; BANDEIRA, Denise Ruschel. O uso de instrumentos em avaliação psicológica no contexto do direito de família. In: ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Org).

MORAES, Irani Novah. **Elaboração da Pesquisa Científica** . Rio de Janeiro: Ateneu, 1996.

MORAES, T., & Fridman, S. (2004). **Medicina Forense, Psiquiatria Forense e Lei**. Em: Taborda, J. V., Chalub, M., & Filho, E. A. (Org.) Psiquiatria Forense. (pp. 22-29). Porto Alegre: Artmed.

PENNA, Paula Dias. **A perícia psicológica e o direito de família**. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte, 24 ago de 2011. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/autor/Paula%20Dias%20M.%20Penna>. Acesso em: 12/12/21

ROVINSKI, S. L. R. (1998). **A perícia psicológica**. Aletheia, 7, 55-63.

ROVINSKI, S. L. R. (2002). **La psicologia jurídica em Brasil**. In J. Urra. Tratado de psicología forense (pp.661-665). Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores.

ROVINSKI, S. L. R. (2005). **A avaliação do dano psíquico em mulheres vítimas de violência**. In S. Shine. Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização,

separação conjugal, dano psíquico e outros temas (pp.175-189). São Paulo: Casa do Psicólogo.

ROVINSKI, Sônia Liane Reichert. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. 2 ed. São Paulo: Vetor, 2007.

ROVINSKI, Sônia Liane Reichert. **Perícia psicológica na área forense**. In: Cunha, J. A. cols. Psicodiagnóstico-V. Porto Alegre: Artmed, 2000, p. 183-195.

ROVINSKI, Sônia Liane Reichert. **Psicologia jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica**. In: ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Org). Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção. 1 ed. São Paulo: Vetor, 2009. p. 11-22

SILVA, Marieuza. **O uso dos testes psicológicos no trabalho de perícia das varas da família e das sucessões do fórum João Mendes Júnior** - São Paulo - Brasil. In: III Congresso IberoAmericano de Psicologia Jurídica, 1999, São Paulo, Anais, São Paulo. Universidade Presbiteriana Mackenzie, 1999, p. 254-257.

SILVA, M. C. S., & Polanczyk, T. M. V. (1998). **Implantação de um núcleo de atendimento à família no judiciário**. Aletheia, 7, 65-73.

SILVEIRA, M. V. (2006). O litígio nas separações. In I. M. C. C.Souza. **Casamento uma escuta além do judiciário** (pp.281-290). Florianópolis: VoxLegem.

SOUSA, A.M. (2010). **Síndrome de Alienação Parental**. São Paulo: Cortez.
FIDLER, BALA & SAINI (2013). Children who resist postseparation parental contact. New York: Oxford.

SOUZA, F. J. (1998). **O Campo De Trabalho Da Psicologia Jurídica**. Aletheia, 7, 5-8.

STEIN, L. M. (2000). **Falsas memórias em depoimentos de testemunhas**. In Anais do 3º Congresso Ibero-americano de Psicologia Jurídica (pp.213-2)

SALOMON, Décio Vieira. **Como fazer uma monografia**. São Paulo: Martins Fonte, 1995.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 1996.

TABORDA, J. G. V., (2004). **Exame Pericial Psiquiátrico**. Em: Taborda, J. V.,

Chalub, M. & Filho, E. A. (Org.) *Psiquiatria Forense*. (pp. 43-67). Porto Alegre: Artmed.

TREVIZAN, Maria Júlia. Contextos em que a avaliação se insere. **Conselho Federal de Psicologia. Ano da avaliação psicológica. Brasília: CFP, p. 121-125, 2011**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO – FASP. **Considerações técnicas sobre a escuta de crianças e adolescentes, especialmente vinculada à metodologia denominada depoimento especial.** Vitória, 2015.